



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 377/99

Cria atendimento especial para os cidadãos idosos, para os portadores de deficiência física e para as gestantes, nas agências bancárias e repartições públicas estabelecidas no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,**  
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatório o atendimento prioritário pelas agências bancárias e as repartições públicas estabelecidas no Município de Rio das Ostras das seguintes pessoas:

- I - idosos a partir de sessenta e cinco anos;
- II - portadores de deficiência física;
- III - mulheres grávidas;
- IV - mães com crianças no colo;
- V - doentes graves.

§ 1º - O direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

§ 2º - O atendimento tratado neste artigo se dará independente de fila ou de qualquer outra exigência de maneira preferencial.

**Art. 2º** - A partir da vigência desta Lei, as agências bancárias fixarão interna e externamente em locais visíveis ao público, placas informativas contendo inscrição sucinta indicadora da preferência de atendimento àquelas pessoas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 1999.

  
**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	Ed. 139 Anot II
JORNAL	Press Fatos e Notícias
Na Data	20/ ou 26/08/99
Na Página	12
 Sidnei Mattos CHEFE DE GABINETE	